



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2023
(Processo Administrativo n.º 0002513-73.2023.6.22.8000)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 4/2024 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SAC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	- Publicação em jornal impresso de grande circulação diária no Estado de Rondônia - Circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) municípios de Rondônia. - Entrega de comprovante de publicação na Sede da contratante.	cm	1.600

1.3. Demais regras das condições e especificações da solução:

1.3.1. O contrato estimativo é de 1.600 cm/coluna, que será executado no período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a necessidade da Administração contratante.

1.3.2. O jornal deve circular em, pelo menos, 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, **necessariamente**, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal e Rolim de Moura.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 do TRE-RO, conforme evento [1061493](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O princípio da publicidade dos atos administrativos constitui-se em um dos princípios norteadores da Administração Pública, de observância obrigatória por força do art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.2. A publicação do extrato de edital de licitação é obrigação legal estabelecida no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21. Assim, surge a necessidade de se manter contrato administrativo com o objetivo de dar publicidade aos extratos de edital, além de outros avisos/extratos porventura necessários.

O quantitativo ora solicitado foi obtido levando-se em consideração estatística de consumo anterior e previsão de demanda futura.



3.3. Convém destacar que este Tribunal possui contrato para o objeto em questão ([0993531](#)), cuja vigência expira em 29/03/2024 ([0000169-22.2023.6.22.8000](#)). Diante da aproximação do término da vigência do contrato atual, faz-se necessária a tramitação de nova contratação, a fim de que a Administração não fique sem a prestação do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Definição

Trata-se de serviço de publicação de atos oficiais do interesse da Justiça Eleitoral em jornal impresso diário de grande circulação no Estado de Rondônia, especialmente avisos de licitação, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2. Detalhamento do objeto:

- a) Fonte 7
- b) Coluna de largura aproximada de 4cm
- c) Demanda por altura da coluna, conforme a matéria a ser publicada.
- d) Quantidade estimada: 1.600 cm.
- e) Publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado de Rondônia.
- f) Publicação de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- g) Obrigatória a entrega do comprovante da publicação, consistente da versão impressa, na sede do TRE-RO.
- f) Trata-se de contrato estimativo. A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração à sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade.
- g) Será permitida a subcontratação nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite autorizado, em cada caso, pelo CONTRATANTE.

4.3. Não há necessidade de previsão de garantia, manutenção ou treinamento, bastando a simples publicação e entrega da versão impressa como comprovação de execução.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto é simples. Os elementos constantes na especificação do objeto, nas obrigações da contratada e na proposta mostram-se suficientes.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Considerando as regras previstas no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, opinamos pela não exigência neste certame, pois trata, primeiramente, de regra facultativa, entendimento extraído do próprio texto regulamentar. Além disso, o



objeto trata de publicação em jornal de circulação local e regional, que é obrigação por força de lei. Em que pese o objeto se relacionar a consumo de jornal em papel, não pode a Administração deixar de fazê-lo, sob pena de cometer ilegalidade por omissão.

6.2. Importante salientar que este Tribunal tem demonstrado interesse pelas questões ambientais e de sustentabilidade, tendo uma assessoria que está tratando justamente de estudos para implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações.

6.3. A não implantação dos requisitos estabelecidos no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG não inibe, de forma alguma, o estabelecimento de outros requisitos relacionados à contratação, até porque o “desenvolvimento nacional sustentável” é um dos princípios da licitação e da contratação públicas, a teor do art. 5º da Lei 14.133/21. Além disso, o CNJ estabeleceu, no art. 21 da Resolução Nº 400/2021, que as contratações efetuadas pelos órgãos ou conselho do PJU deverão observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços. Ademais, a impressão de jornais é atividade de potencial impacto ambiental, visto lidar com grande quantidade de papéis e tintas de impressão, além de outros produtos.

6.4. Nesse contexto, no âmbito do Município de Porto Velho, cabe trazer à baila a Lei Complementar Municipal nº 138/2001, que dispõe em seu art. 53:

Art. 53. Depende de autorização prévia da SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:
I - atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

6.5. O tema foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.756/17, que dispõe:

Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se:

(...)

VI - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMA verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

6.6. O anexo I do citado decreto traz um rol enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a impressão de jornais como atividade de médio potencial poluidor e a atividade de comércio de livros, jornais e outras publicações com atividade de baixo potencial poluidor.

6.7. Por outro lado, o anexo II do decreto traz um rol de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

6.8. Todavia, não se pode restringir a cotação a empresas com sede no município de Porto Velho, pois o importante é que o Jornal circule no estado de Rondônia.

6.9. Assim, a proponente deverá:

I – Declarar que o jornal será impresso em material reciclado;

II – Declarar que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;



III – Apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1. A execução do objeto observará os seguintes passos:

I – A contratante encaminhará, por e-mail, a matéria para publicação até às 15h00 de dia útil para publicação no primeiro dia útil subsequente.

II – Caso a matéria seja encaminhada pela contratante após as 15h00, deve ser publicada no segundo dia útil subsequente.

III - Para publicação de matéria em prazos inferiores aos indicados nos subitens I e II acima, é necessária a concordância da contratada. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais.

IV – A contratada deve monitorar o e-mail constantemente e confirmar a recepção da matéria;

V – A contratada deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras.

VI. Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam a contratante ao pagamento do excedente, cabendo à contratada eventual ônus resultante.

VI – Publicada a matéria, a contratada deve encaminhar comprovante de publicação à contratante, consistente na página inteira da versão impressa da publicação, até às 14h00 do dia da publicação.

VII – O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, aos cuidados da Seção de Apoio às Contratações – SAC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-901.

VIII – Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da contratada deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao contratante, cabendo à contratada ressarcir a contratante por eventuais prejuízos decorrentes.

7.2. Deveres e Responsabilidades do contratante:

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

7.2.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.2.3. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;



7.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

7.2.5. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

7.2.6. Conferir o serviço prestado, podendo:

a) rejeitar a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para ajustas e correta execução, se for o caso;

b) receber os serviços, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando o documento fiscal.

7.2.7. Realizar o pagamento **mensalmente** dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato.

7.2.8. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7.2.9 Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato:

7.2.9.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.9.2 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.2.9.3 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.9.4 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.9.5 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.9.6 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.



7.2.9.7 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{Na} = \frac{I}{EM} \times \frac{N}{Encargos} \times \frac{VP}{\text{qual: moratórios; pagamento;}}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/365}{(6/100)/365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.9.8 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência

7.2.9.9 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

7.3.2. Apresentar nota fiscal **mensalmente** dos serviços comprovadamente realizados;

7.3.3. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

7.3.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

7.3.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

7.3.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Seção de Apoio às Contratações - SAC -, por meio do titular e, na ausência, por seu substituto ou quem as vezes fizer.



8.2. Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

8.3. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

8.4. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do vencimento do contrato atual, podendo ser prorrogada.

8.4.1. A Lei 14.1333/21 estabelece, em seu art. 6º, XV, a definição de serviços contínuos, segundo a qual são aqueles serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

8.4.2. Como já dito, a nova lei licitações e contratos, Lei 14.1333/21, trouxe também a obrigatoriedade de publicação de extrato de editais em jornal de grande circulação. Ou seja, trouxe uma atividade administrativa permanente e prolongada que requer uma contratação para manutenção dessa atividade.

8.4.3. Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, constitui serviço contínuo, pois visa manter atividade administrativa permanente e prolongada.

8.4.4. Em se tratando de serviço contínuo, o art. 106 da Lei 14.1333/21 permite a celebração de contrato por até 5 (cinco) anos. A opção é interessante, visto que:

a) há vantagem econômica, pois o contrato com maior prazo estimula a competitividade pelo ganho de escala decorrente de contratação plurianual;

b) há necessária previsão da despesa no planejamento orçamentário, visto tratar-se de despesa permanente exigida pela legislação;

c) no caso de eventual perda futura da manutenção vantajosidade ou no caso de ausência de previsão orçamentária, o contrato poderá ser rescindido, nos termos da legislação.

8.4.5. Nesse contexto, entende-se adequada, vantajosa e legal a vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato do objeto em questão, prorrogável.

8.4.6. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, observando-se que:

a) deve ser respeitada a vigência máxima decenal;

b) deve haver previsão no instrumento convocatório;

c) no início de cada exercício e na renovação, a autoridade competente, colhida manifestação da unidade gestora, atestará a existência de créditos orçamentários e se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação;

d) se não verificada a manutenção da vantajosidade, o contrato poderá ser extinto sem ônus para qualquer das partes.

8.5.1. Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho. O TRE-RO procederá a consulta junto ao SICF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao TCU.



8.5.2. A Administração deverá convocar, formalmente, a Adjudicatária para:

- a) Informar os dados de seu signatário e apresentar os documentos que comprovem que o mesmo é seu representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual;
- b) Comprovar a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.2.1. A convocação será feita por meio de correio eletrônico (e-mail) e apenas em função da total impossibilidade da utilização desse meio, far-se-á a convocação por via postal.

8.5.3. Após recebidos e verificada a conformidade da informação e dos documentos solicitados, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar à Adjudicatária um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a mesma efetue seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

8.5.4. Após a Adjudicatária efetuar o seu cadastramento no SEI, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar àquela um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento contratual, para que, eletronicamente, o assine.

8.5.5. A Adjudicatária deverá:

- a) Atender à convocação de que trata e efetuar seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do link;
- b) Assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento.

8.5.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da contratada, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, nos termos do item 7.2.9 e subitens.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

10.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da

(X) variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

() outro índice (*indicado pela unidade demandante*):



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais).

11.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada para a estimativa do preço integra a **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, evento [1123382](#).

11.2 A contratação será processada por dispensa eletrônica e, tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto no § 4º do artigo 7º da IN SEGES/ME n. 65/2021 c/c o § 1º do art. 16 da IN SEGES/ME n. 67/2021.

12. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

12.1. A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente (R\$)	exercício 2025 (R\$)
Ordinário	Assinatura anual de espaço publicitário em jornal.	ADM DIVULG	7.500,00	24.540,00
Pleitos Eleitorais	Publicações no DOU e em jornal de circulação local nas eleições	DIV PUBLIC	5.000,00	
Total por exercício financeiro			12.500,00	24.540,00



13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO

Dispensa de Licitação:

por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica;

Não utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica. JUSTIFICAR:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

Menor preço por item

Maior desconto

Outro:

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Dispensa de licitação – forma eletrônica.

14.2. O valor estimado está aquém do teto previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21. Nesse caso, sugere-se à autoridade competente a contratação por dispensa de licitação.

14.3. Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, sugere-se que a dispensa de licitação seja operacionalizada na forma de dispensa eletrônica, regulamentada neste Tribunal pela Instrução Normativa 9, de 11 de outubro de 2022 (0917187).

14.4. Visando propiciar a competitividade, sugere-se a realização de dispensa eletrônica com a disputa por meio de lances. Para estimular a disputa, a publicidade do valor estimado poderá ser diferida, sendo divulgado após a adjudicação do objeto.

14.5. Critérios de aceitação da proposta

14.5.1. A proposta deverá conter:

a) O preço, nos valores unitário e total, em moeda corrente nacional;

b) O nome do jornal em que serão veiculadas as matérias, vinculando a proponente durante toda a contratação.

14.5.2. Constituem anexos de proposta, a ser solicitado pelo Agente de Contratação da proponente mais bem classificada:

a) Proposta comercial contendo o NOME O JORNAL em que circularão as matérias, o qual vinculará a contratação, **nos moldes do ANEXO I** – Modelo de Proposta;

b) Declaração de que o jornal será impresso em material reciclado;



- c) Declaração de que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;
- d) Declaração/Relação de tiragem, assinada pelo responsável da empresa que divulga o jornal, que comprove a circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, **necessariamente**, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, entre outros.

14.6. A exigência de circulação em, no mínimo, 26 dos 52 municípios do Estado e nos municípios mais populosos é necessária para caracterizar o caráter de “jornal diário de grande circulação” no Estado de Rondônia, a fim de atender à exigência prevista no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21.

14.7. Critério de habilitação

14.7.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela regularmente exigida pelo elaborador do instrumento convocatório e será solicitada somente do proponente que tenha a sua proposta aceita, nos termos do instrumento convocatório.

14.7.2. A habilitação econômico-financeira consiste na apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.

a) A certidão deve estar válida no momento da abertura do certame e assim deve permanecer. Não havendo prazo de validade, deverá ter sido emitida em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame.

b) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

c) A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.7.3. A habilitação técnica consiste na apresentação de:

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) O atestado deve comprovar que a proponente executou o serviço de publicação de matéria em jornal impresso de grande circulação estadual por, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto.

a.2) Não será permitida a soma de diferentes atestados para se alcançar o período mínimo de 1 (um) ano.

a.3) O atestado não poderá conter qualquer anotação que desabone a conduta da empresa.

b) Licenciamento ambiental municipal, em nome da proponente, para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:



15.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.2.1. Desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, as multas serão graduadas da seguinte forma:

a) multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, no caso de:

a.1) atraso na assinatura do contrato;

a.2) atraso na publicação de matéria, desde que seja possível a publicação posterior;

a.3) atraso na apresentação do comprovante de publicação na sede do Tribunal;

a.4) atraso na apresentação de nota fiscal;

a.5) atraso na apresentação do relatório de publicações;

a.6) atraso na apresentação de documentos solicitados pela contratante.

b) multa de 10% no caso de:

b.1) deixar de publicar matéria encaminhada na data agendada, quando não for possível a publicação posterior;

b.2) deixar de confirmar o recebimento de matéria encaminhada;

b.3) recusar a publicação de matéria.

d) multa de 30%, no caso de inexecução total do contrato.

15.1.3. Constitui inexecução parcial do contrato:

a) O atraso injustificado acima dos prazos previsto no item 13.4, “a”;



b) O cometimento de atos previstos no item 13.4, “b”.

15.1.4. Constitui inexecução total o não cumprimento dos termos contratuais.

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.6 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

16. ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste Termo de Referência:

a) Anexo I – Modelo de proposta ([1123742](#));

b) Anexo II – Modelo de relação de documentos habilitatórios ([1124813](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Chefe de Seção**, em 27/02/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1126587** e o código CRC **536BCC19**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

0002513-73.2023.6.22.8000

1126587v3